

III — DRE de Sorocaba

- a) Município de Itu
- 1. EEPG da Vila Roma Brasileira
- b) Município de Mairinque
- 1. EEPG (Agrupada) do Bairro Nova Mairinque
- IV — DRE de Campinas
- a) Município de Americana
- 1. EEPG "Maestro Germano Benencase"
- b) Município de Jundiá
- 1. EEPG do Bairro do Poste
- 2. EEPG "Prof. Pedro Clarismundo Fornari"
- c) Município de Paulínia
- 1. EEPG do Bairro Santa Terezinha
- 2. EEPG do Bairro João Aranha
- d) Município de Piracicaba
- 1. EEPG "João Guidotti"
- 2. EEPG do Bairro São Jorge
- e) Município de Rio das Pedras
- 1. EEPG do Jardim São Cristóvão
- f) Município de Santa Bárbara D'Oeste
- 1. EEPG "Profa. Irene de Assis Saes"
- g) Município de São Pedro
- 1. EEPG "Prof. Benedito Modesto de Paula"
- h) Município de Sumaré
- 1. EEPG do Jardim Minesota
- 2. EEPG do Bairro Nova Boa Vista
- 3. EEPG da Vila Real
- 4. EEPG do Bairro do Matão
- V — DRE de Ribeirão Preto
- a) Município de Pontal
- 1. EEPG da Usina Bela Vista
- VI — DRE de Bauru
- a) Município de Guaimbé
- 1. EEPG de Guaimbé com a denominação de EEPG «Ernesto Lo-

VII — DRE de São José do Rio Preto

- a) Município de Cedral
- 1. EEPG de Cedral
- VIII — DRE de Araçatuba
- a) Município de Araçatuba
- 1. EEPG de Santo Antonio do Aracanguá
- b) Município de Bento de Abreu
- 1. EEPG (Agrupada) de Bento de Abreu
- c) Município de Penápolis
- 1. EEPG (Agrupada) da Cidade Jardim

Artigo 2.º — O Secretário da Educação autorizará a instalação das escolas de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.a à 4.a séries.

Artigo 3.º — O Secretário da Educação fica autorizado a admitir ou designar, conforme o caso, o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento das unidades criadas, nos termos e critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 7709, de 18 de março de 1976.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 26 de dezembro de 1979.

PAULO SALIM MALUF
Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação
Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 26 de dezembro de 1979
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 14.524, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1978

Dá nova redação ao inciso I do artigo 1.º do Decreto n.º 13.112, de 11 de janeiro de 1979

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o inciso I do artigo 1.º do Decreto n.º 13.112, de 11 de janeiro de 1979:

«I — EEPG da Vila Roschell»

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de janeiro de 1979.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de dezembro de 1979.
PAULO SALIM MALUF
Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação
Publicado na Casa Civil, aos 26 de dezembro de 1979
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 14.525, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1979

Prorroga Prazo de Decreto

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o artigo 3.º do Decreto n.º 13.693, de 11 de julho de 1979 — com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto n.º 13.739, de 31 de julho de 1979 — definiu o prazo de cento e oitenta dias para que as Unidades Orçamentárias, Autarquias e entidades da Administração Descentralizada do Estado operassem a conversão de suas frotas de veículos, substituindo-os por unidades movidas a álcool, a álcool aditivado ou a outra forma de energia substitutiva do petróleo;

Considerando que o número de oficinas autorizadas a proceder à conversão de motores daqueles veículos foi insuficiente para que naquele prazo, se operasse o número de conversões pretendido;

Considerando que, em virtude da recente elevação dos preços da gasolina, tornou-se prioritária a conversão de motores de veículos utilizados para o transporte de passageiros em táxi;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica prorrogado por mais noventa dias, a contar do dia 10 de janeiro de 1980, o prazo de que trata o artigo 3.º do Decreto n.º 13.693, de 11 de julho de 1979, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto n.º 13.739, de 31 de julho de 1979.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de dezembro de 1979.
PAULO SALIM MALUF
Osvaldo Palma, Secretário da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia

Publicado na Casa Civil, aos 26 de dezembro de 1979
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 14.526, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1979

Dispõe sobre a aplicação da Lei Complementar n.º 209, de 17 de janeiro de 1979, aos funcionários e servidores da Superintendência de Controle de Endemias e das providências correlatas

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — As disposições da Lei Complementar n.º 209, de 17 de janeiro de 1979, aplicam-se, no que couber, aos funcionários e servidores da Superintendência de Controle de Endemias.

Artigo 2.º — Passa a vigorar com a seguinte redação, o artigo 5.º do Decreto n.º 11.827 de 3 de julho de 1978:

«Artigo 5.º — Os cargos e funções de Chefe de Seção Técnica, serão enquadrados, de acordo com a habilitação profissional dos respectivos titulares, de conformidade com o Anexo V, que faz parte integrante deste decreto».

Artigo 3.º — Os prazos fixados nos artigos 5.º e 6.º das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 209, de 17 de janeiro de 1979, serão contados, para os funcionários e servidores, da Superintendência de Controle de Endemias, a partir da data da publicação deste decreto.

Artigo 4.º — As transformações de cargos de funcionários ou funções-atividades de servidores, previstas na Lei Complementar n.º 209, de 17 de janeiro de 1979, em decorrência de alteração dos artigos 11, 12, 14 e 51 das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, dependerão de requerimento a ser formulado dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste decreto.

Artigo 5.º — Ao funcionário ou servidor que tenha se valido da opção prevista no artigo 14 das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, fica assegurado o direito de retratação, hipótese em que seu atual cargo ou função-atividade ficará transformado, respectivamente, no cargo do qual era titular ou na função da qual era ocupante.

§ 1.º — A retratação deverá ser manifestada dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação deste decreto.

§ 2.º — O enquadramento do cargo ou da função-atividade decorrente da transformação prevista neste artigo far-se-á com base na situação do cargo do qual o funcionário era titular ou da função da qual o servidor era ocupante, em 28 de fevereiro de 1978, aplicadas as regras dos artigos 4.º ou 5.º das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, conforme o caso.

Artigo 6.º — Fica reaberto por 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste decreto, o prazo para opção, fixado no artigo 54 das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, para os funcionários e servidores da Superintendência de Controle de Endemias.

Artigo 7.º — As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta dos recursos ocusignados no orçamento da autarquia.

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1978, exceto o artigo 5.º deste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de dezembro de 1979.

PAULO SALIM MALUF
Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde
Wadil Helu, Secretário da Administração

Publicado na Casa Civil, aos 26 de dezembro de 1979
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 14.527, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1978

Classifica função de serviço público da Casa Civil, do Gabinete do Governador para efeito de atribuição de «pro labore»

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica classificada, para efeito de atribuição de «pro labore» previsto no artigo 28, da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, 1 (uma) função de serviço público de Diretor Técnico (Divisão Nível I), referência «56», destinada ao Centro de Recursos Humanos da Casa Civil, do Gabinete do Governador, de que trata o inciso I, do artigo 15, do Decreto n.º 14.050, de 4 de outubro de 1979.

Artigo 2.º — O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, por meio de ato específico, fixará o valor do «pro labore» a ser pago ao funcionário público ou servidor que esteja desempenhando ou venha a desempenhar função de serviço público classificado no artigo 1.º deste Decreto, observado o disposto no artigo 196, da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 9 de abril de 1979.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de dezembro de 1979.

PAULO SALIM MALUF
Wadil Helu, Secretário da Administração
Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 26 de dezembro de 1979
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais,

DECRETO N.º 14.528, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1979

Dispõe sobre Unidades Orçamentárias e Unidades de Despesa no âmbito da Secretaria da Justiça

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 233, de 28 de abril de 1970,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 44, do Decreto n.º 11.973, de 31 de julho de 1978 e os artigos 45 e 48 do mesmo Decreto, modificados pelo Decreto n.º 13.266, de 21 de fevereiro de 1979, que dispõem sobre Unidades Orçamentárias e Unidades de Despesa da Administração Direta, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 44 — Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria da Justiça:

- I — Administração Superior da Secretaria e da Sede;
- II — Ministério Público do Estado;
- III — Procuradoria Geral do Estado;
- IV — Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado;
- V — Junta Comercial do Estado de São Paulo».

«Artigo 45 — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede:

- I — Gabinete do Secretário, Assessorias e Diretoria Geral;
- II — Conselho Penitenciário.»

«Artigo 48 — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado:

- I — Administração da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado;
- II — Penitenciária do Estado;
- III — Instituto Penal Agrícola «Dr. Javert de Andrade» de São José do Rio Preto;
- IV — Instituto Penal Agrícola «Prof. Noé de Azevedo» de Bauru;
- V — Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté;
- VI — Penitenciária Feminina «Santa Maria Eufrásia Pelletier» de Tremembé;

- VII — Instituto de Reeducação de Tremembé;
- VIII — Penitenciária de Presidente Wenceslau;
- IX — Casa de Detenção;
- X — Penitenciária de Avaré;
- XI — Presídio de Sorocaba;
- XII — Presídio de Itirapina;
- XIII — Penitenciária Feminina da Capital;
- XIV — Penitenciária de Araraquara;
- XV — Penitenciária de Pirajuí;
- XVI — Presídio de São Vicente;
- XVII — Centro de Recursos Humanos da Administração Penitenciária».

ESTATUTOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO

Acha-se à venda na Imprensa Oficial do Estado S/A a Lei n.º 8989, de 29-10-79, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo e dá providências correlatas

PREÇO POR EXEMPLAR Cr\$ 30,00

IMESP — RUA DAMOCCA, 1921 — FONE: 291-3344 — RAMAL 246